



VOTO Nº 33.757

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PROCESSO Nº 2060750-31.2023.8.26.0000

AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Vistos etc.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal de Assis em face da Lei Municipal nº 7.029, de 07 de dezembro de 2021, que instituiu a obrigatoriedade de transmissão de sessões públicas de licitação em tempo real e na íntegra.

Sustenta o autor, em síntese, que a exigência de transmissão das sessões públicas de licitação não tem respaldo na Constituição nem nas Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021, editadas pela União, a quem compete privativamente legislar sobre normas gerais de licitação e contratação (art. 22, XXVII, CF). De resto, aponta a ausência de indicação de fonte de recursos para arcar com as despesas decorrentes da lei atacada.

Defiro a liminar pelas mesmas razões já declinadas nas das decisões de fls. 15/18, exaradas nas ADI nº 2075832-39.2022.8.26.0000 e 2218954-13.2022.8.26.0000, com mesmo pedido e causa de pedir, mas extintas sem julgamento de mérito.

Solicitem-se informações ao réu, que as



prestará no prazo de 30 dias (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99).

Cite-se o Procurador Geral do Estado para manifestação, no prazo de quinze dias (art. 8º da Lei nº 9.868/99). Após, decorridos os prazos, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de março de 2023.

DÉCIO NOTARANGELI

Relator